

112739/2021	MARCHURY MELO SCKYR AHNDREW	2020/2021	03/05 a 01/06/2021	17/05/2021	16
119527/2021	ROSA MARIA BASTOS FONSECA	2020/2021	01 a 30/07/2021	01/07/2021	30
118090/2021	VICTORIA CRISTINA SILVA VILHENA	2020/2021	15/07 a 13/08/2021	15/07/2021	30
130121/2020	WANDREA DA COSTA RANIER	2019/2020	30/11 a 29/12/2020	17/12/2020	13

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.  
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.  
BELÉM, 10 de setembro de 2021.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

**Protocolo: 705103**

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### ACÓRDÃO Nº 012/2021 – CPJ

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 007/2020- CPJ (PROTOCOLO Nº 11164/2020)

RECORRENTE: ADAMOR AIRES DE OLIVEIRA

RECORRIDA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

INTERESSADO: PROMOTOR DE JUSTIÇA JANUÁRIO CONSTANCIO DIAS NETO  
RELATORA: PROCURADORA DE JUSTIÇA TEREZA CRISTINA B. BATISTA DE LIMA  
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA QUE ARQUIVOU O PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD) Nº 103/2018-CGMP/PA. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER LASTRO PROBATÓRIO QUE SUSTENTE A PRETENSÃO RECURSAL. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA GERALDO DE MENDONÇA ROCHA E JORGE DE MENDONÇA ROCHA.

BELÉM (PA), 05 DE AGOSTO DE 2021

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**Protocolo: 705221**

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### ACÓRDÃO Nº 011/2021 – CPJ

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 014/2019- CPJ (PROTOCOLO Nº 9819/2019)

RECORRENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA ALAN JOHNNES LIRA FEITOSA

RECORRIDA: CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INTERESSADA: PROMOTORA DE JUSTIÇA MARIANA S. C DE MACEDO DANTAS  
RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA GERALDO DE MENDONÇA ROCHA  
EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE DENEGOU PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO FACE AO QUADRO GERAL DE ANTIGUIDADE. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR. REGISTRADO O IMPEDIMENTO DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES E JORGE DE MENDONÇA ROCHA.

BELÉM (PA), 05 DE AGOSTO DE 2021

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**Protocolo: 705208**

### EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### TERMO DE COOPERAÇÃO Nº: 011/2021-MP/PA.

PARTÍCIPES: Ministério Público do Estado do Pará e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO PARÁ – SEBRAE/PA.

OBJETO: A conjugação de esforços entre os signatários para: criação de um ambiente favorável à implantação e implementação das normas da Lei Complementar nº 123/2006 (com as alterações da Lei Complementar nº 147/2014), no Estado e municípios paraenses, por meio de ações que promovam: a aplicação, por parte do Estado e dos municípios paraenses, dos dispositivos da Lei Complementar nº 123/06, especialmente os constantes em seu Capítulo V - Do Acesso aos Mercados, relativos ao tratamento diferenciado e simplificado a ser dispensado, por ocasião das contratações públicas, às MPES; a fiscalização dos municípios que ainda não cumprem a Lei Complementar nº 123/06, a fim de que legissem e produzam os demais instrumentos legais necessários para assegurar o pronto e imediato tratamento diferenciado, simplificado e favorecido às MPES nos procedimentos de compras governamentais, estabelecendo a prioridade de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente; a fiscalização, e outras ações institucionais, pelo Ministério Público Estadual, visando a correta aplicação da Lei Complementar nº 123/06, e com vistas a estimular os municípios paraenses no tocante ao cumprimento do Capítulo V da Lei Complementar nº 123/06; Realizar ações conjuntas de incentivo às micro e pequenas empresas visando a implantação e/ou aperfeiçoamento de Programas de Integridade (Compliance), em busca da prevenção da corrupção e da valorização de condutas éticas nas relações das micro e pequenas empresas com o Poder Público, com o setor privado e até com os clientes em geral, permitindo a construção de um ambiente empresarial saudável, valorizando a livre concorrência, incentivando uma competição corporativa mais justa e a minimização dos riscos das empresas de sofrerem sanções pelo Poder Público por não cumprimento de leis e normas; e o intercâmbio de informações, documentos e de apoio técnico-institucional, necessários à consecução do

objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

DATA DA ASSINATURA: 09/09/2021.

VIGÊNCIA: 09/09/2021 a 09/09/2023.

Foro: Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém.

ORDENADOR RESPONSÁVEL: Dr. César Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça.

**Protocolo: 705243**

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

#### ACÓRDÃO Nº 013/2021 – CPJ

RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO Nº 019/2021- CPJ (PROTOCOLO Nº 5449/2021)

RECORRENTES: FLORISLENE DO SOCORRO CALADO REBELO E OUTROS

ADVOGADO: MARCELO NAZARENO LIMA ARRIFANO OAB/PA 9365-A

RECORRIDA: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RELATOR: PROCURADOR DE JUSTIÇA CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. DECISÃO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA QUE INDEFERIU PEDIDO DE RESTABECIMENTO DE PAGAMENTO DE PENSÃO POR MORTE FORMULADO PELA RECORRENTE, PRELIMINAR DE NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INCOMPETÊNCIA DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA EM APRECIAR A MATÉRIA, ACOLHIDA. RECURSO NÃO CONHECIDO.

DECISÃO: ACORDAM OS MEMBROS DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, POR UNANIMIDADE, PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO, POR INCOMPETÊNCIA PARA APRECIAR A MATÉRIA. BELÉM (PA), 05 DE AGOSTO DE 2021

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**Protocolo: 705228**

### PORTARIA Nº 2904/2021-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 56, IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício n.º 275/2020 – MP/1.9PJ, referente ao Inquérito Civil SIMP N.º 002103-133/2019 encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a apuração dos fatos tidos, em tese, como delituosos relatados pelo noticiante é de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, em razão de suposta prática recair na figura de autoridade detentora de prerrogativa de foro, nos termos do disposto no art. 161, I, alínea "a", da Constituição do Estado do Pará e art. 56, IV da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006, R E S O L V E:

DELEGAR poderes de Órgão de Execução ao Promotor de Justiça DANIEL BRAGA BONA, para análise da presente informação, e, caso assim entenda, praticar todas as medidas necessárias e cabíveis a sua instrução, inclusive, atuar, investigar, requisitar diligências, informações, exames, perícias, documentos, expedir notificações e intimações, realizar audiências, oitivas para colheitas de informações e esclarecimentos, requerer e acompanhar buscas e apreensões desde que deferidas pelas autoridades competentes, oferecer denúncia, propor ação judicial pertinente, interpor e contrarrazoar recursos em todos os graus e instâncias jurídicas até a sua fase final, podendo arquivar, se for o caso, em tudo respeitados os direitos e garantias que assistem ao investigado e as pessoas envolvidas, conforme o previsto na legislação competente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 15 de setembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 705259**

### PORTARIA Nº 2903/2021-MP/PJG

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; CONSIDERANDO o disposto no art. 56, IX, da Lei Complementar nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará); CONSIDERANDO as informações constantes no Ofício n.º 029/2021 – 2.ªP-JPGM, referente a Notícia de Fato n.º 000986-032/2021 encaminhadas à Procuradoria-Geral de Justiça;

CONSIDERANDO que a apuração dos fatos tidos, em tese, como delituosos relatados pelo noticiante é de atribuição do Procurador-Geral de Justiça, em razão de suposta prática recair na figura de autoridade detentora de prerrogativa de foro, nos termos do disposto no art. 161, I, alínea "a", da Constituição do Estado do Pará e art. 56, IV da Lei Complementar n.º 057, de 06 de julho de 2006, R E S O L V E:

DELEGAR poderes de Órgão de Execução ao Promotor de Justiça DANIEL BRAGA BONA, para análise da presente informação, e, caso assim entenda, praticar todas as medidas necessárias e cabíveis a sua instrução, inclusive, atuar, investigar, requisitar diligências, informações, exames, perícias, documentos, expedir notificações e intimações, realizar audiências, oitivas para colheitas de informações e esclarecimentos, requerer e acompanhar buscas e apreensões desde que deferidas pelas autoridades competentes, oferecer denúncia, propor ação judicial pertinente, interpor e contrarrazoar recursos em todos os graus e instâncias jurídicas até a sua fase final, podendo arquivar, se for o caso, em tudo respeitados os direitos e garantias que assistem ao investigado e as pessoas envolvidas, conforme o previsto na legislação competente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.

Belém, 15 de setembro de 2021.

CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**Protocolo: 705256**

### EDITAL 48/2021-CSMP

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 62 e 63 da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), combinados com o art. 88, §§ 1º, 2º, e art. 98, caput, da Lei Complementar Estadual nº 057, de 6 de julho de 2006 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará), e CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 123, de 27/06/2019, publicada no DOE de 28/06/2019, que altera dispositivos da LCE n.º 057/2006 e acrescentou o § 6º ao art. 98: "a remoção voluntária dar-se-á